



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**ORIENTAÇÃO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS DOS CANDIDATOS(AS)  
CONCORRENTES AO CARGO DE REITOR(A) E DIRETORES(AS)-GERAIS DOS CAMPI DO IFPE  
QUADRIÊNIO 2024-2028**

**Estabelece os procedimentos básicos para realização de palestras no processo de consulta eleitoral para a escolha do cargo de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais do IFPE quadriênio 2024-2028.**

Art. 1 – A Comissão Eleitoral Central, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA as orientações para realização de palestras dos candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) e de Diretores(as) - Gerais dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE: Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Barreiros, Belo Jardim, Cabo de Santo Agostinho, Caruaru, Garanhuns, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Palmares, Paulista, Pesqueira, Recife e Vitória de Santo Antão, observadas as disposições legais da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, do Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009 e da Resolução nº 208 do CONSUP, de 13 de setembro de 2023.

## **CAPÍTULO I**

### **DA CONDUÇÃO DA PALESTRA**

Art. 2 – A Comissão Eleitoral Central e Comissão Eleitoral Local, no interesse da democracia institucional, poderá promover palestras para o qual serão convidados(as) a participar, em igualdade de condições, todos os candidatos(as) homologados ao pleito para os cargos de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais do IFPE.

§1º Para o atendimento do disposto neste artigo a comissão Eleitoral responsável terá, única e exclusivamente, a incumbência de publicizar e realizar os agendamentos das palestras que trata o caput do artigo.

§2º As palestras deverão ocorrer em locais, dias e horários estabelecidos previamente entre a Comissão Eleitoral responsável e os candidatos(as).

§3º É de responsabilidade do candidato(a) a observância e adequação dos equipamentos e demais recursos necessários à sua palestra.

§4º Para garantir o mesmo tempo de exposição, cada candidato(a) terá no máximo 2 (duas) horas para apresentação de sua palestra.

§5º As palestras devem ser pautadas pelos princípios da ética e pelo decoro acadêmico.

§6º Caberá, única e exclusivamente, ao candidato(a) conduzir sua palestra atendendo aos termos desse Regulamento e o Regulamento do processo de consulta eleitoral para a escolha de Reitor(a) e Diretores(as)-gerais dos Campi do IFPE quadriênio 2024-2028.

Art. 3 – Estão proibidas quaisquer manifestações dos presentes que atrapalhem o bom andamento da palestra, bem como a exposição de bandeiras ou faixas no local de realização da mesma.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4 – Durante a palestra serão observadas as restrições à campanha e sanções constantes no Regulamento do processo de consulta eleitoral para a escolha de Reitor(a) e Diretores(as)-gerais dos Campi do IFPE quadriênio 2024-2028.

Art. 5 – Visando a democratização do processo eleitoral poderá ser viabilizado, a critério da gestão e de forma isonômica, a participação da comunidade acadêmica nas palestras.

Art. 6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local e/ou Comissão Eleitoral Central.